

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Representação nº 31/08 (apensa a Representação nº 32/08)

Autores: Mesa Diretora e Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Relator: Deputado Paulo Piau

### II- VOTO DO RELATOR

Tanto a Corregedoria da Casa como o Partido Socialismo e Liberdade exerceram prerrogativas institucionais e legais.

Apresentaram como embasamento das respectivas denúncias, no entanto, apenas cópia ou transcrição de notícias de imprensa e diálogo telefônico entre o Representado e o senhor Ricardo Tosto.

Pediram a ação deste Conselho para a obtenção de provas e posterior manifestação pela perda do mandato do Representado.

Parte do conjunto de provas consiste em textos originários de gravação de conversas telefônicas efetuada pela Polícia Federal.

Compõem também o conjunto de provas uma série de mensagens eletrônicas interceptadas, cópias de documentos apreendidos (notas fiscais, planilhas, etc...) encontrados na memória de computadores e depoimentos prestados à Polícia Federal, à Justiça e a este Conselho.

As planilhas são muito relevantes, pois exibem os nomes cifrados dos destinatários dos pagamentos e os valores que a eles se destinariam.

\* 38412DD650\*

38412DD650

Vários cheques são rastreados e exibidos, como se verá adiante.

No intuito de munir-se de todas as informações disponíveis, esta Relatoria obteve uma quantidade de textos bastante considerável.

No processo conheceram-se o andamento da investigação policial e os métodos e iniciativas da autoridade federal responsável pela condução da investigação.

Foram conhecidos, também, detalhes relativos ao modo de operação do BNDES e as relações do Representado com várias pessoas físicas ou jurídicas investigadas pela Polícia Federal.

Colhemos depoimentos, comparamos informações e consultamos documentos públicos e particulares.

Enfim, esta Relatoria, neste processo, lidou com massa de informações, de acusações e de suspeitas verdadeiramente grande.

O exame dos documentos, depoimentos e demais materiais presentes nos autos nos autoriza a afirmar que o Representado atuou no esquema com outras pessoas, as quais ocupavam posições relevantes na organização e operavam de forma articulada praticando tanto o desvio de verbas públicas quanto a lavagem de dinheiro.

Uma série de pontos pode oferecer visão mais clara do encadeamento de tais relações:

1- a Polícia Federal encontrou planilhas (apreendidas no escritório de Marcos Mantovani, um dos líderes do “esquema”) em que constam nomes disfarçados pelo uso de iniciais; por exemplo, “RT” seria Ricardo Tosto (então conselheiro do BNDES) e “PA” Paulo Pereira da Silva (vide volume 13, páginas 14 e 22); para essas pessoas as planilhas registram o repasse de valores em dinheiro provenientes de montantes relativos à liberação de verbas recebidas do BNDES;

\* 38412DD650\*

38412DD650

2- no dia 24 de abril do corrente a operação policial federal deteve Wilson Consani, coronel reformado da Polícia Militar paulista que tem relações bastante estreitas com o Representado; algumas conversas ao telefone (vide volume 13, páginas 162 a 165) são eloquentes:

a) na véspera da operação policial federal, Consani ligou por volta de 23:00 para Gaspar (José Gaspar, dirigente do PDT e ligado à Força Sindical) mencionando a iminência da ação e citando Tosto (então conselheiro do BNDES), lavagem de dinheiro e as ONGs e “outros pontos ligados a ele”, o “nossa amigo” –que, no contexto, tratar-se do Representado; Consani disse a Gaspar que já havia falado com Miguelito (Miguel Eduardo Torres, tesoureiro da ONG Luta e Solidariedade de 19 de março de 2002 a 23 de abril de 2004 e segundo tesoureiro da Meu Guri);

b) pouco depois, Consani liga para Gil (Gildásio, cunhado do Representado) e diz que não conseguiu falar com “ele”, “o chefe”; Gil diz a Consani para ligar para Luciano (061 8187-2137), que é assessor “dele”, que está junto com “ele”, “o chefe”, orienta Consani a ligar e pedir para falar com Paulinho; Luciano, de fato, é assessor do Deputado Paulo Pereira da Silva; anote-se que Consani, interrogado pelo Delegado Rodrigo Levin (volume 7, páginas 187 e 188) diz que o “nossa amigo”, o “chefe”, é Paulo Pereira da Silva;

c) logo após, Consani liga para o Representado e este diz que está sabendo, que Miguel (o Miguelito acima citado) lhe falou;

d) na manhã seguinte, na hora da prisão, Consani liga para o Representado, embora tivesse dito aos agentes que ligava para seu advogado; neste telefonema Consani leu para o Representado o mandado de prisão, com o claro objetivo de pô-lo a par das acusações que pairavam sobre o grupo; naquele momento, era esta a única maneira de prevenir o Representado como integrante do grupo;

3- outro detido, João Pedro de Moura, também tem relação bastante próxima com o Representado; freqüentava o gabinete e as residências deste com relativa assiduidade, e também a sede da Força Sindical; apresentava-se como assessor do Representado, usava cartões de

\* 38412DD650\*

38412DD650

visita indicando tal posição e declarou usar-lhe o nome para “obter posição” e “fazer negócios”;

4- os operadores do esquema, para lavar o dinheiro, usavam depósitos feitos em favor de organizações não governamentais de uma ou outra maneira próximas ao Representado (Meu Guri e Luta e Solidariedade –esta última formada por pessoas ligadas ao Representado, e a primeira realização direta do Representado e de sua esposa);

5- há lista de presença em Assembléia Geral ordinária de 6 de outubro de 2003 da ONG Meu Guri (volume 12, páginas 56 e 57), com a relação de todos os participantes; vale observar que Eleno José Bezerra, Miguel Eduardo Torres, Wilson Carvalho de Oliveira e Carlos Andreu Ortiz foram eleitos na referida Assembléia para o período de 2003 a 2007, e essas mesmas pessoas também fazem parte da ONG Instituto Brasileiro (Luta e Solidariedade), tendo sido eleitas para o período de 2004 a 2008, exceção do Sr. Eleno José Bezerra; a despeito disso, sabe-se que esse foi o fundador e primeiro presidente da ONG Instituto Luta e Solidariedade (2002) -vide volume 14, páginas 22 e 25; cabe lembrar que o Representado, em seu depoimento a este Conselho, insistiu na ausência de vínculo entre essas duas organizações, fato por si mesmo eloquente;

6- o rastreamento efetuado pela Polícia Federal evidenciou a movimentação de recursos financeiros para e entre os investigados, a saber (ver volume 13, páginas 13 a 26):

a) quando foi liberada a primeira parcela do financiamento para a empresa Lojas Marisa, os recursos foram inicialmente enviados para a empresa Progus Consultoria, que emitiu (em 18 de março) dois cheques de R\$ 82.162,93, cada, correspondentes à participação de RT e PA descrita na planilha; o primeiro cheque, destinado a Ricardo Tosto, foi compensado em 24 de março na conta do escritório Leite, Tosto e Barros (o nome do beneficiário foi acrescentado a caneta, possivelmente no momento do depósito); o segundo cheque, nominativo à ONG Luta e Solidariedade, foi depositado na conta desta

**\* 38412DD650\***  
38412DD650

em 28 de março; o pagamento da Lojas Marisa para a Progus é confirmado pelo teor de conversas telefônicas entre Mantovani e Manoel (em 17 de março) e entre Mantovani e Boris Bitelman (em 11 de março) –ver volume 13, página 16;

b) quando foi liberada a segunda parcela do financiamento para Lojas Marisa, três cheques foram emitidos; o primeiro, de R\$ 82.000,00, correspondente, pela planilha, a PA, foi preenchido em 31 de março nominativo à ONG Luta e Solidariedade, e compensado em sua conta no Banco Real em 4 de abril; a parcela correspondente a RT foi paga mediante a emissão de dois cheques (R\$ 42.000,00 e R\$ 40.000,00), ambos utilizados para pagamento (à empresa Millenium de Investimentos Imobiliários) de aluguel mensal de imóvel na Rua Renato Paes de Barros 1017, utilizado pelo Escritório Leite, Tosto e Barros; esse pagamento também é confirmado em conversa telefônica entre Mantovani e Boris Bitelman (ver volume 13, página 19);

c) os pagamentos dos valores correspondentes às parcelas do financiamento liberado para o Município de Praia Grande eram realizados por intermédio da Termaq, uma das empreiteiras executoras do projeto financiado; a empresa depositava os valores na conta da WE e esta emitia os cheques correspondentes à participação de RT e de PA; Mantovani depositava os cheques em sua conta pessoal e, após a compensação, emitia cheques de mesmo valor;

d) quando liberada a primeira parcela dos recursos para Praia Grande, Mantovani emitiu (em 20 de fevereiro) dois cheques de R\$ 18.397,50, correspondentes à participação de RT e de PA; segundo o relatório de inteligência da Polícia Federal, estes cheques foram entregues a Ricardo Tosto, que os depositou na conta do Escritório Leite, Tosto e Barros e foram compensados em 21 de fevereiro;

e) na liberação da segunda parcela para Praia Grande, dois outros cheques, também de R\$ 18.397,50 cada, foram emitidos por Mantovani e compensados; um, destinado a RT, em favor do Escritório Leite, Tosto e Barros, em 24 de março; o outro, destinado a PA, nominativo à Luta e Solidariedade, na conta da ONG em 28 de março;

f) em conversa via e-mail entre Mantovani e sua filha sobre a emissão dos cheques, ele diz que um dos cheques será para PA e,

**\* 38412DD650\***

**38412DD650**

38412DD650

ante a insistência da filha, revela que PA é Paulinho (volume 13, páginas 21 e 22);

g) há descrição dos movimentos de Mantovani e João Pedro para a entrega dos cheques no escritório de Tosto; das fls. 74 a 78 do volume 13, mostra-se a movimentação financeira de Marco Mantovani em que estão assinaladas a destinação de recursos para pagamentos dos beneficiários (os valores batem com a planilha de distribuição dos recursos encontrada no computador de Mantovani), e os cheques destinados à ONG Luta e Solidariedade são nominativos (páginas 25, 37, 41 e 48-A);

7- revendo a movimentação de recursos financeiros em favor de Ricardo Tosto, observamos que cheques emitidos pela PROGUS –nos valores respectivos de R\$ 82.162,93, R\$ 42.000,00, R\$ 40.000,00– e três cheques emitidos por Marcos Mantovani –todos no valor de R\$ 18.397,50– foram depositados em conta bancária do escritório de advocacia de que é sócio ou na conta da imobiliária Millenium (aluguel do escritório); os valores são iguais aos montantes assinalados nas planilhas como dirigidos a RT/Ricardo Tosto (vide volume 13, páginas 13 a 26); assim, pode-se comentar que:

a) dois cheques emitidos em 20 de fevereiro e de mesmo valor (R\$18.397,50) foram entregues por Mantovani a Tosto (e este os depositou na conta de seu escritório); segundo a planilha, um seria para Tosto e outro para Paulinho;

b) em fins de março, de dois outros cheques do mesmo valor apenas um ficou com Tosto, e o outro foi depositado na conta da Luta e Solidariedade;

c) as datas e valores desses quatro cheques conferem com o descrito nas planilhas apreendidas na Progus –fato que aumenta a força probatória dessas planilhas;

d) a existência de dois cheques de igual valor, atribuídos pela planilha a PA e a RT, ambos entregues a Ricardo Tosto e por ele depositados na conta de seu escritório, confirma o pagamento a PA; do contrário, não faria sentido algum a entrega de dois cheques de

\* 38412DD650\*

38412DD650

igual valor e igual origem para a mesma pessoa, depositados na mesma data.

8- em depoimento à Justiça , Wilson Carvalho de Oliveira (volume 14, página 36), Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa Política, Social e Cultural do Trabalhador –Luta e Solidariedade, confirma o recebimento e depósito de dois cheques da Progus (de R\$ 82.162,93, em 18.03.08, e de R\$ 82.000,00, em 31.03.08) e diz serem doações de João Pedro de Moura (infelizmente não encontramos os extratos da ONG Luta e Solidariedade no processo para confirmar, se possível fosse, a destinação dos recursos); além disto, Wilson declarou ter recebido de Moura outro cheque (não se recordando da data e do valor); o rastreamento apontou que este cheque foi emitido por Marcos Mantovani em 18 de março do corrente e no valor de R\$ 18.397,50;

9- os extratos de contas bancárias da ONG Meu Guri mostram movimentação modesta na conta do Banco Real (presumivelmente utilizada para despesas ordinárias da entidade) e grande movimentação na da Caixa Econômica Federal, com muitos depósitos em dinheiro e em valores elevados, como detalhado a seguir:

- a) extratos da Caixa Econômica Federal, conta nº 2829.003.00000001.6, mostram (a partir de 2004/2005), grandes depósitos em dinheiro -valores de até R\$ 200.000,00 (volume 10, página 45);
- b) em 2007 foram depositados na conta R\$ 603.000,00 em dinheiro e, em 2008, até 30.04, R\$ 656.348,87 (volume 10, páginas 46 a 49);
- c) há seqüências de depósitos diários em dinheiro no valor de R\$ 9.000,00 (no período de 30.01.08 a 18.02.08 houve doze depósitos, e de 22.04.08 a 30.04.08 houve sete), dentre outros menores (volume 10, páginas 48 e 49);
- d) estes depósitos fatiados revelam a intenção de evitar a notificação ao COAF –Conselho de Controle de Atividades Financeiras, que ocorre para movimentações superiores a R\$

**\* 38412DD650\***  
38412DD650

10.000,00, de acordo com a Circular nº 2.852, do Banco Central do Brasil;

e) além disso, a conta na Caixa não apresenta a estrutura própria de uma conta de movimentação de recursos de instituição filantrópica, pois não se percebe a regularidade de pagamentos como mão-de-obra, contas mensais de água, luz, telefone, etc...

f) a maioria dos lançamentos de débito consiste na transferência dos recursos para contas de investimento (infelizmente não encontramos extratos das contas de investimento no processo);

g) até junho de 2006 João Pedro de Moura foi procurador para movimentação da conta no Banco Real (volume 15, páginas 11 e 12);

h) até março de 2008 a movimentação nessa conta do Banco Real pode ser considerada normal, com valores modestos e movimentação típica de pagamentos mensais, inclusive de depósitos em contas correntes, indicando créditos de folha de pagamento.

10- consta no depoimento do Representado a este Conselho (em 8 de julho do corrente) que ele e sua esposa adquiriram uma casa no litoral paulista, com parte expressiva do pagamento (sessenta mil reais) feita em dinheiro;

11- o Representado tem relações estreitas com Ricardo Tosto; esse foi indicado para integrar o Conselho do BNDES (ver volume 13, páginas 166 e 167) pela Força Sindical, onde o Representado é a figura proeminente;

12- a própria defesa escrita do Representado baseia-se na declaração (volume 2, páginas 38 e 39) de João Pedro de Moura, prestada em juízo, de que mentia ao afirmar que os valores que recebia eram para Ricardo Tosto e Paulinho, pois eram destinados a ele mesmo; no entanto, os cheques que iriam para Tosto foram-lhe efetivamente entregues e depositados na conta do seu escritório, ao passo que os cheques que iriam para Paulinho foram depositados na conta do Luta e Solidariedade; o presidente desta ONG afirmou em juízo que os

\* 38412DD650\*

38412DD650

cheques recebidos pela entidade foram doação de Moura (volume 14, página 36);

13- a defesa do Representado (volume 2, página 44), confirma o depósito de R\$ 37.500,00 que Moura efetuou na conta da ONG Meu Guri, afirmando que se tratava de uma doação; mesmo não detendo cargo de tesoureiro, Moura foi procurador da entidade para movimentar a conta da ONG Meu Guri no Banco Real.

14- o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) é um dos principais provedores de recursos financeiros ao BNDES; o Conselho Deliberativo do FAT é presidido por Luiz Fernando de Souza Emediato, funcionário do gabinete do Representado –fato que revela, como nos casos de Moura e Tosto, a posição central ou relevante do Representado em esquema montado com o fito de obter liberação de verbas pelo BNDES; vale lembrar que o presidente do CODEFAT tem poderes bem amplos, decidindo *ad referendum* do colegiado;

15- no complemento de defesa de 11 de novembro, o Representado afirma não haver nos autos “documento, planilha, cheque, correspondência, qualquer documento ou papel que contivesse rubrica do Deputado, assinatura ou mesmo a sua letra manuscrita” e afirma, também, que o Representado não percebeu nenhuma vantagem de natureza econômica proveniente da entidade denominada Luta e Solidariedade; a propósito destas afirmações, cabe observar o seguinte:

a) a prova presente nos autos não se limita a papéis, mas inclui telefonemas, depoimentos (à Polícia, ao Judiciário e a este Conselho), interceptação de comunicações telemáticas e material apreendido na memória de computadores (planilhas);

b) há intervenções claras do Representado na defesa do esquema em diálogos telefônicos; não há assinatura ou rubrica do Deputado Paulo Pereira da Silva, mas há o registro de sua voz, prova inequívoca de identidade;

\* 38412DD650\*

38412DD650

c) o conjunto probatório, como a própria expressão denota, é um conjunto, e não se restringe à compartmentalização do material recolhido, mormente quando há coerência em sua totalidade; basta aqui lembrar as ligações telefônicas havidas entre Tosto, Consani e o Representado, a comunicação por via de e-mail entre Mantovani e sua filha, as planilhas indicando beneficiários e os cheques que confirmam o conteúdo e a qualidade probatória das planilhas.

Em resumo, esta Relatoria entende que foi montado um esquema fraudulento sobre a liberação de verbas pelo BNDES, das quais se beneficiavam os membros do grupo. Os pagamentos provenientes das fraudes eram lavados por meio de movimentação em dinheiro nas contas correntes de empresas, de ONGs e de membros do grupo, doações simuladas, pagamento a escritório de advocacia e despesas de consultoria ou engenharia.

A participação do Representado nesse esquema dava-se por meio da atuação de Ricardo Tosto e de João Pedro de Moura dentro do BNDES. O Representado participava também por meio da atuação do senhor Luiz Fernando Emediato (funcionário de seu gabinete parlamentar) na presidência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador –CODEFAT. A atuação do grupo possibilitou a liberação dos empréstimos à Prefeitura de Praia Grande e à empresa Lojas Marisa. Esses empréstimos explicam as planilhas e os cheques rastreados.

Em especial, o caso relativo à empresa Lojas Marisa bem demonstra a facilidade de atuação do esquema sobre o BNDES, pois, nesta hipótese, a aplicação de recursos recebidos do Banco faz-se diretamente aos contratados pela empresa beneficiária, sem que haja obrigação legal de promover-se licitação.

As pessoas investigadas pela Polícia Federal, em maior ou menor profundidade, atuavam ou se beneficiavam do esquema fraudulento, e uma parte dessas pessoas (exatamente aquelas que se

\* 38412DD650\*

38412DD650

mostram mais intimamente ligadas à operação) estava em contato permanente com o Representado.

Esse o caso, por exemplo, de Ricardo Tosto. Indicado representante da Força Sindical em processo que evidencia a decisão pessoal do Representado na escolha, era conselheiro do BNDES no período em que aconteceram as liberações de verbas do Banco para a Prefeitura de Praia Grande e para a empresa Lojas Marisa. Citado em planilhas como beneficiário, recebeu cheques emitidos por Marcos Mantovani e os utilizou para pagamento do aluguel do imóvel ocupado por seu escritório de advocacia ou depositou na conta do escritório. O rastreamento dos cheques, como visto nos itens 6 e 7 deste voto, mais acima, leva à Termaq e às Lojas Marisa.

Tosto telefonou para o Representado ao sair da prisão. O teor da conversa mostra que ligou para aquele que deveria saber do que ocorria e que deveria tomar as providências pertinentes. Sendo Tosto um renomado advogado, é eloquente constatar que em nenhum momento dessa conversa tenham sido mencionadas medidas judiciais que poderiam ser empregadas no caso. O que esse diálogo salienta é a inequívoca intenção de bloquear a investigação por intervenção política.

Por sua vez, Wilson Consani foi responsável pela segurança do esquema (e também do próprio Representado). Era ele que mantinha contatos com agentes policiais e administrativos para cuidar dos interesses da segurança do esquema e das pessoas dele dependentes.

Como relatado anteriormente, Consani ligou para o Representado no momento de sua prisão. Curiosamente, ao contrário do diálogo telefônico entre o Representado e o advogado Tosto, nesta conversa Consani (simulando para os agentes policiais falar com seu advogado) fez ao Representado a leitura do mandado de prisão, única

**\* 38412DD650\***  
38412DD650

maneira de adverti-lo naquele momento do risco que corria o esquema.

À semelhança do diálogo de Tosto com o Representado, a conversa mostra que o Deputado Paulo Pereira da Silva deveria saber logo da prisão e do fundamento da prisão e tomar alguma providência.

Na véspera da operação, Consani já tinha ligado para mais de uma pessoa tentando avisar o Representado sobre a operação policial que envolvia o BNDES, lavagem de dinheiro e as ONGs.

Assim, o Representado, o “chefe”, é figura central no esquema. As conversas com Consani, no momento da prisão, e com Tosto, depois de este sair da prisão, demonstram claramente a atuação do Representado na proteção do esquema e na tentativa de abortar a operação policial.

Marcos Mantovani, dono da empresa Progus, era o distribuidor dos valores a serem repartidos pelo esquema. Figura como “gestor” das operações de contratação de obras e serviços e da distribuição dos benefícios. Não há documentos que evidenciem ligação estreita dele com o Representado, mas a conversa de Mantovani com sua filha sobre “quem é PA” (ver volume 13, páginas 21 e 22) revela a existência de tal conexão e mostra que tal ocorria de modo discreto, de forma a encobrir a participação do Representado no esquema.

João Pedro de Moura, amigo e companheiro de longa data do Representado, usava-lhe o nome livre, repetida e intensamente (em cartões de visita Moura aparecia como assessor do Representado). Esta relatoria considera muito significativa a tranquila reação do Representado a esse uso (que, a julgar por suas declarações, seria indevido e inverídico). Destaco que inexiste qualquer menção a ações do Representado para punir o senhor Moura por esse uso indevido. Ao contrário, o Representado declarou em oitiva na reunião deste Conselho em 8 de julho do corrente que o senhor Moura ainda cuidava

\* 38412DD650\*

38412DD650

“aqui em Brasília, para nós, para a Força estadual, da prestação de contas do passado de qualificação profissional das centrais sindicais”. Fica claro, portanto, que o uso do nome do Representado por João Pedro de Moura não ensejou nenhuma medida de parte do Deputado Paulo Pereira da Silva, seja para defender a sua dignidade, seja para defender a dignidade do mandato parlamentar.

Em relação às ONGs, observa-se expressiva imbricação entre a Luta e Solidariedade e a Meu Guri, as quais abrigavam e abrigam as mesmas pessoas em seus quadros de direção, evidenciando continuada interpenetração de interesses e práticas.

A posição do Representado é central na montagem, na operação e na defesa do esquema. O material nos autos não comprova cabalmente que o Representado recebeu diretamente valores pagos pelo esquema, mas é inequívoco que as ONGs Luta e Solidariedade e Meu Guri receberam valores (depósitos em cheque ou em dinheiro) provenientes do esquema, deixando clara a participação do Representado –a quem couberam alguns pagamentos identificados nas planilhas e nos cheques rastreados.

Note-se que, a par das considerações econômicas, há inequívoco benefício político ao Representado, oriundo da atuação da ONG Meu Guri, como demonstrado pelos folhetos publicitários da entidade, nas quais o Deputado Paulo Pereira da Silva aparece com destaque e freqüência.

Entendo, assim, que o Representado era, de fato, figura proeminente no esquema fraudulento, seja como seu “animador” em altas esferas do Estado brasileiro, seja como “nome de referência” nos contatos efetuados pelos membros do grupo (em especial Moura, Mantovani, Consani e Tosto), seja como beneficiário das maquinações do grupo (resultados econômicos e dividendos de natureza política), seja como protetor da organização, como mostram os telefonemas.

\* 38412DD650\*

38412DD650

O § 1º do artigo 55 da Constituição da República e o inciso II do artigo 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar são os dispositivos referentes ao decoro parlamentar que se aplicam ao caso, e onde se prevê a perda de mandato como sanção. Transcrevo:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....  
§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas assegurados a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.”

Por sua vez, diz o artigo 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ser procedimento incompatível com o decoro parlamentar, punível com a perda do mandato, “perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas”.

Haja vista os fatos expostos, voto, portanto, pela perda do mandato do Deputado Paulo Pereira da Silva, por infringência ao disposto no artigo 55, § 1º, da Constituição da República e ao inciso II do art. 4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, na forma do projeto de resolução anexo.

Sala do Conselho, em 26 de novembro de 2008

Deputado Paulo Piau

Relator

\* 38412DD650  
38412DD650

## RESOLUÇÃO Nº , DE 2008

Declara a perda do mandato do Senhor Deputado Paulo Pereira da Silva por conduta incompatível com o decoro parlamentar

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É declarada a perda do mandato do Senhor Deputado Paulo Pereira da Silva por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, § 1º, da Constituição da República e do art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de novembro de 2008

\* 38412DD650  
38412DD650